

– PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 39 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 08.09.15, sendo encerrado em 08.12.18. – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 3.101.812,56, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 19.611-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da caução, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

#### Extrato de TAM

PROTÓCOLO DER 521686/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.803-0 – CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 077 – DATA: 24.02.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 48 lotes, FASE 5, Lote 37, Estrada Vicinal CBU-010/MRP-040, ligação Caiabú x Mariápolis, localizada nos municípios de Caiabú e Mariápolis. Extensão total de 12,870km. Edital 285/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 02.02.23, à fl. 146 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo, por mais 06 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 123/124, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fl. 127. O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 18 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 25.05.22, projetando sua conclusão para 25.11.23. A vigência contratual passa a ser de 23 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.05.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 111 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 25.04.24, no valor de R\$ 1.722.494,07. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### Extrato de TAM

PROTÓCOLO DER 521706/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.804-2 – CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 086 – DATA: 02.03.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 48 lotes, FASE 5, Lote 41, Estrada Vicinal TCB-180/TCB-479/TBC-188/TCB-480/NRD-273, ligação da SP-483, Bairro Ovídio, localizada nos municípios de Naranjiba e Taciba. Extensão total de 17,475km. Edital 285/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14.02.23, à fl. 183 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo, por mais 03 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 159/160, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fl. 163. O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 15 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 25.05.22, projetando sua conclusão para 25.08.23. A vigência contratual passa a ser de 20 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.05.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.01.24. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 143 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 24.01.24, no valor de R\$ 2.298.305,41. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### Extrato de TAM

PROTÓCOLO DER 950462/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.911-3 – CONTRATADA: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 079 – DATA: 01.03.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos

em 80 lotes, FASE 8, Lote 74, Estrada Vicinal NAN-175, ligação Nantes x SP-421 (km128+500m), localizada no município de Nantes. Extensão total de 3,473km. Edital 045/22-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14.02.23, à fl. 111 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo, por mais 03 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 87/88, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fl. 91. O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 11 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 01.07.22, projetando sua conclusão para 01.06.23. A vigência contratual passa a ser de 16 meses, a contar da assinatura do contrato em 30.06.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 30.10.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 72 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 30.10.23, no valor de R\$ 417.817,17. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### Extrato de TAM

PROTÓCOLO DER 833634/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.855-8 – CONTRATADA: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 080 – DATA: 01.03.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 94 lotes, FASE 7, Lote 76, Estrada Vicinal Taciba à SP-483, localizada no município de Taciba. Extensão total de 3,645km. Edital 417/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14.02.23, à fl. 99 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo, por mais 03 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 75/76, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fl. 79. O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 11 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 01.07.22, projetando sua conclusão para 01.06.23. A vigência contratual passa a ser de 16 meses, a contar da assinatura do contrato em 30.06.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 30.10.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 58 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 30.10.23, no valor de R\$ 296.224,04. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### Extrato de TAM

PROTÓCOLO DER 968519/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 22.092-9 – CONTRATADA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 091 – DATA: 02.03.23 – OBJETO: Contratação de obras e serviços para a construção de dispositivo em desnível na SP-425 (Rodovia Assis Chateaubriand) km137+800m, no trecho do km137+000m ao km138+600m, interligando a Avenida Benati e a Via de Acesso SPA-137/425, no Município de Olímpia. Edital 183/22-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 17.02.23, à fl. 176 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo, por mais 06 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 146/148, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fls. 156/157. O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 14 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 26.09.22, projetando sua conclusão para 26.11.23. A vigência contratual passa a ser de 19 meses, a contar da assinatura do contrato em 23.09.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 23.04.24. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 105 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 23.04.24, no valor de R\$ 1.816.187,19. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### Extrato de TAM

PROTÓCOLO DER 955894/21-2º vol. – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.959-4 – CONTRATADA: ASTEC ENGENHARIA LTDA. – 3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 073 – DATA: 27.02.23 – OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria para elaboração de projeto executivo de recuperação do pavimento e melhorias da SP-123, do km1,20 ao km46,00, com extensão total de 44,80km, nos municípios de Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Santo Antonio do Pinhal e Campos do Jordão, integrantes do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo-BID IV. Edital SDP 108/21. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 5/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 01.02.23, à fl. 389 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 3º Prorrogação de prazo, por mais 05 meses, em observância a justificativa técnica, fl. 367, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fls. 385/386. O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 22 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 13.09.21, projetando sua conclusão para 13.07.23. A vigência contratual passa a ser de 25 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.08.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, concluindo em 24.09.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 370 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### Extrato de TE

PROTÓCOLO DER 1007303/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.646-5 – CONTRATADA: BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. – TERMO DE ENCERRAMENTO 018 – DATA: 02.03.23 – OBJETO: Contratação emergencial dos serviços contínuos de locação, manutenção e conservação de pátios de recolhimentos, guarda e liberação de veículos, nos municípios de Bauru, Marília e Assis. Dispensa de Licitação 106/20-CD. – FINALIDADE: Encerramento do contrato 20.646-5, firmado em 23.07.20. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 006 de 18.09.22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 02.03.23, à fl. 60 do protocolo. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.262.690,10 – PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 180 dias, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 01.04.20, sendo encerrado em 01.10.20. – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 14 do contrato. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 20.646-5 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DA PROCURADORA GERAL

#### Resolução PGE nº 14, de 13 de março de 2023

Altera os dispositivos que especifica da Resolução PGE nº 9, de 30 de maio de 2014, que disciplina o programa Pro-Hardware A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a indispensabilidade da utilização da tecnologia da informação e comunicação para o aprimoramento profissional e cultural, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 98 e 100 da Constituição do Estado, e nos artigos 7º, XXV, 46 e 51, V, “c”, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, RESOLVE: Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Resolução PGE nº 9, de 30 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: I - do artigo 1º: a) o "caput": "Artigo 1º - Fica instituído, em favor dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos servidores da Procurado-

ria Geral do Estado, programa de ajuda financeira denominado "pró-hardware", a ser desenvolvido de acordo com as normas constantes desta resolução, para aquisição de equipamentos nas seguintes categorias:"; (NR)

b) os incisos I e II:

I - computadores portáteis;

II - "tablets"; (NR)

II - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Pelo "pró-hardware", a Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, reembolso integral do valor despendido na aquisição de equipamentos adquiridos em estabelecimentos comerciais nacionais, com vistas ao aperfeiçoamento profissional, atualização técnica e agilização no desempenho de suas tarefas.

§1º - Observado o limite estabelecido no "caput" do artigo 3º desta resolução, o reembolso de que trata este artigo poderá abranger:

1. a garantia estendida do produto adquirida até a data do pedido de reembolso;

2. o prêmio de seguro contra furto, roubo, extravio e dano do produto, cumulados ou não, contratado até a data do pedido de reembolso.

§ 2º - O reembolso não abrange a aquisição de serviço de telefonia ou de manutenção preventiva ou corretiva, peças de reposição e suprimentos."; (NR)

III - do artigo 3º:

a) o "caput":

"Artigo 3º - O reembolso fica limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Procuradores do Estado e a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para servidores da Procuradoria Geral do Estado."

b) o § 3º:

"§ 3º - Considerando a constante evolução tecnológica, poderá ser solicitado novo reembolso após três anos contados da aquisição do primeiro equipamento, observados os termos desta resolução."; (NR)

IV - o "caput" do artigo 4º:

"Artigo 4º - Fica vedada a concessão de reembolso a:"; (NR)

V - o artigo 8º:

"Artigo 8º - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado ou servidor da Procuradoria Geral do Estado mantém conta corrente funcional."; (NR)

VII - o inciso I do artigo 9º:

"I - forem demitidos, se exonerarem, tiverem cessado, a pedido, o afastamento para a Procuradoria Geral do Estado, ou não forem confirmados nos respectivos cargos no período de até dois anos, contado da data da publicação prevista no artigo 7º desta resolução."; (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescidos à Resolução PGE nº 9, de 30 de maio de 2014, os seguintes dispositivos:

I - no artigo 1º:

a) o inciso III:

"III - "smartphones".";

b) os §§ 1º e 2º:

"§1º - Fica vedado o reembolso de mais de um equipamento de mesma categoria.";

"§2º - O Programa de Ajuda Financeira de que trata esta resolução não abrange os servidores ocupantes de cargo em comissão, excetuados os que:

1. sejam também titulares de cargo efetivo;

2. tenham sido admitidos para o exercício de função permanente, nos termos da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, até a promulgação da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007;

3. tenham adquirido estabilidade nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.";

II - no artigo 4º:

a) os incisos I e II:

"I - Procurador do Estado aposentado ou afastado da carreira, salvo nos casos previstos nos incisos I a III do artigo 115 da Lei Complementar 1.270, de 25 de agosto de 2015;"

"II - servidor da Procuradoria Geral do Estado cedido para outro órgão ou instituição ou aposentado.";

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único - O Programa de Ajuda Financeira de que trata esta resolução abrange os servidores afastados para a Procuradoria Geral do Estado, oriundos de outros órgãos ou instituições."

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.